



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 1524, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a designação/nomeação dos membros do **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO de ESPÍRITO SANTO DO TURVO** e dá outras providências.

JOAO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 266, de 28 de dezembro de 2.015, com o objetivo de designar/nomear membros,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 266, de 28 de dezembro de 2.005;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 5º do Decreto nº 939, de 03 de agosto de 2.009,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam nomeados como membros do **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, nos termos do artigo 5º, da Lei Municipal nº 266/2005, as seguintes pessoas:

Secretaria Mun. da Cultura, Lazer, Juventude e Cidadania;

Titular: Telma de Freitas dos Santos

Suplente: Giovanni Gonçalves

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Érica da Silva Melo Santos

Suplente: Agnevaldo Souza Santos

Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Atilio Bertolino Filho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Suplente: Benedito Rabelo de Carvalho

Secretaria Municipal da Educação

Titular: Adriana Elizabeth da Silva

Suplente: Silvana Maria de Souza Campos

Representante do Magistério Público Estadual

Titular: Angelo Humberto de Oliveira

Suplente: Elisangela Santos Buscarini

Representante do Magistério Público Municipal

Titular: Silmara Crisitna Rosalem Lopes

Suplente: Benedita de Fátima Bertolino

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil

Titular: Ricardo Virando

Suplente: Vinícius Mansur Sabbag

Representante dos Engenheiros e Arquitetos

Titular: Keila Priscila Venturelli de Souza

Suplente: Alexandre Ribeiro Gonçalves

Representante das Entidades sem fins lucrativos

Titular: Maria Aparecida Miranda

Suplente: Nilza Amália Negrão

Parágrafo único – O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus membros, conforme disposto no § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 266/2005.

ARTIGO 2º - O funcionamento, competência, receitas, funções, reuniões e demais disposições e atribuições básicas do Conselho estão previstas nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 266/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

ARTIGO 3º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal, nomeados no artigo 1º, deste decreto, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, podendo a qualquer tempo, serem substituídos, temporária ou definitivamente.

Parágrafo único - Ocorrendo vaga de membro do Conselho, deverá ser imediatamente comunicado o Prefeito Municipal, para designação do seu Substituto como membro para completar o tempo restante do mandato.

ARTIGO 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural será exercido sem qualquer remuneração e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, devendo cada nomeado tomar posse no prazo máximo de dez dias, a contar desta data.

ARTIGO 5º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural extingue-se ao término do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do previsto no artigo 3º deste decreto.

ARTIGO 6º - O Conselho reunir-se-á em sessão ordinária a cada dois meses, lavrando-se atas, e poderá reunir-se extraordinariamente, quando convocado, pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros, lavrando-se atas.

ARTIGO 7º - Para a realização de sessões será necessária a presença em primeira convocação, da maioria simples dos membros do Conselho, que deliberará pela maioria dos votos dos Conselheiros presentes e, em caso de segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com o quórum mínimo de um terço dos Conselheiros.


ARTIGO 8º - O Presidente do Conselho Municipal terá além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

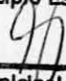
ARTIGO 9º - Para efetivação do tombamento de bem cultural imóvel ou móvel, será necessária a maioria absoluta dos membros do Conselho.

ARTIGO 10 - As decisões serão consubstanciadas em Resoluções.

ARTIGO 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 939/2.009 e demais disposições em contrário, e retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2.013.

Espírito Santo do Turvo, 25 de Janeiro de 2013.


JOÃO ADIRSON PACHECO
Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria sob
nº 1524 Em 25 / 01 / 2013
lei nº fis nº 10 Livro nº 02
O Publicado por afixação, no Quadro da
Sede desta P. M., conforme art. 99 de lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos